



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.656

03

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º – O **INSTITUTO PHALA** – *Centro de Desenvolvimento para Surdos*, constituído em 11/12/1999 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede na Av. 29 de Abril, nº 482, Bairro Bela Vista, no município de Itatiba, Estado de São Paulo.

Art 2º – O **INSTITUTO PHALA** tem por finalidade:

- a. promover atividades com finalidade de relevância pública e social;
- b. promover a assistência social às pessoas portadoras de deficiência auditiva;
- c. defender os direitos, interesses, reivindicações e anseios das pessoas surdas, junto a qualquer órgão público ou entidade privada;
- d. estabelecer relações com outras entidades congêneres ou não;
- e. atuar nos casos de preterições ou nos tratamentos discriminatórios prejudiciais aos legítimos interesses das pessoas surdas;
- f. promover gestões conciliatórias nas questões que possam gerar discórdia entre associados ou grupos de associados, com a finalidade de manter a harmonia na família associada em benefício do **INSTITUTO PHALA** e dos superiores interesses da entidade;
- g. instalar e manter a sede social em Itatiba, bem como criar a casa de apoio que acolha e assista as pessoas surdas nas suas necessidades, proporcionando-lhes reintegração familiar e social;
- h. sugerir e promover eventos que alerte a sociedade a respeito da deficiência auditiva;
- i. apoiar as pessoas surdas quanto aos aspectos médicos, sociais, terapêuticos, jurídicos, materiais e afetivos;
- j. desenvolver atividades educacionais que visem a mudança de comportamento e a minimização da discriminação;
- k. promover o intercambio e colaborar com entidades congêneres ou de atividades correlatas no país e no exterior;
- l. promover gratuitamente a integração ao mercado de trabalho de pessoas portadoras de deficiência auditiva;
- m. promover a educação, através de conferencias, congressos, cursos livres e/ou profissionalizantes, ou quaisquer outros tipos de reuniões que visem apoio e desenvolvimento cultural.

Art. 3º – No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO PHALA** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará distinção alguma quanto a raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, 1

1
15



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.656

ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - O **INSTITUTO PHALA** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO PHALA** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

Capítulo II - DOS MEMBROS E ASSOCIADOS

Art. 6º - O **INSTITUTO PHALA** é constituído por número ilimitado de membros e associados, distribuídos nas categorias: fundadores, contribuintes e efetivos.

- a. fundadores: são todos aqueles que estiveram presentes na ata da fundação do **INSTITUTO PHALA**;
- b. contribuintes: são todos aqueles que contribuem monetária e periodicamente com o **INSTITUTO PHALA**;
- c. efetivos: são aqueles que prestam serviços relevantes para o **INSTITUTO PHALA**.

Parágrafo Único: Será admitido no quadro de membros e associados, todos aquele que:

- a. estiver participando efetivamente das atividades do **INSTITUTO PHALA** há pelo menos 12 (doze) meses;
- b. ser indicado por um membro da diretoria;
- c. desejar contribuir financeiramente;
- d. ser aprovado pela diretoria.

Art. 7º - São direitos dos membros e associados "fundadores" e "efetivos" quites com suas obrigações sociais:

- a. votar e ser votado para os cargos eletivos;
- b. tomar parte nas Assembléias Gerais.

Art. 8º - São deveres dos membros e associados:

- a. cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b. acatar as determinações da Diretoria e as resoluções das Assembléias;
- c. satisfazer, nas épocas fixadas, aos encargos e contribuições estabelecidas pelo **INSTITUTO PHALA**;
- d. contribuir com seus esforços para o prestígio e prosperidade do **INSTITUTO PHALA**;
- e. zelar pelo patrimônio e pelo bom conceito do **INSTITUTO PHALA**.

Art. 9º - Os membros e associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da Instituição.

Parágrafo Único: Será desligado do quadro dos membros e associados, aquele que:

2

↓ 41
↳



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.656

03

- a. solicitar, voluntariamente e por escrito, o seu desligamento;
- b. vier a agir contra os princípios estabelecidos neste Estatuto;
- c. não comparecer pessoalmente, ou através de representante credenciado, a nenhuma Assembléia Geral, por 2 (duas) vezes consecutivas, salvo com a justificativa escrita, a ser aceita ou não pela Assembléia Geral;
- d. vier a falecer.
- e. a exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O **INSTITUTO PHALA** será administrado por:

- a. assembléia geral;
- b. diretoria;
- c. conselho fiscal.

Parágrafo Único: O **INSTITUTO PHALA** não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas;

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- a. decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do art. 39º;
- b. decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- c. aprovar o Regimento Interno;
- d. deliberar e dar resoluções às entidades vinculadas, inclusive quanto à continuidade ou não do vínculo.

Art. 13º - Compete a Assembléia Geral Ordinária, a qual se reunirá anualmente e a cada 02 anos para troca de mandato:

- a. aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria;
- b. apreciar o relatório anual da Diretoria;
- c. discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- d. eleger ou destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 14º - Compete a Assembléia Geral Extraordinária:

- a. decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do artigo 37º;
- b. discutir extraordinariamente, sempre que necessário, os assuntos mencionados nos artigos 12º e 13º.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá quando convocada:

- a. pela Diretoria;

3

Handwritten marks and signatures in blue ink.



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.656

106

- b. pelo Conselho Fiscal;
- c. por requerimento de 1/5 (Um Quinto) dos associados quites com suas obrigações sociais, conforme artigo 60º do Novo Código Civil.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantido a 1/5 (Um Quinto) dos associados o direito de promovê-la.

- § 1º Para as deliberações a que se refere o artigo 12º inciso "a" e no artigo 13º inciso "d", será necessário o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos um terço (1/3) nas convocações seguintes;
- § 2º Para as demais deliberações a Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após o horário indicado, com qualquer número de associados.

Art. 16º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17º - O **INSTITUTO PHALA** será administrado por uma Diretoria com função executiva e mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros para o mesmo ou outro cargo, exceto na primeira gestão que durará 4 (quatro) anos.

Art. 18º - A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, escolhidos entre os associados efetivos e fundadores, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Art. 19º - Compete à Diretoria:

- a. elaborar o Programa Anual de Atividades e executá-lo;
- b. elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;
- c. entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d. contratar e demitir funcionário.

Art. 20º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a. presidir as reuniões da Diretoria e as seções públicas promovidas pelo **INSTITUTO PHALA**, instalar assembléias gerais, bem como representar a entidade em solenidades para as quais for convidado;
- b. convocar as reuniões da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sempre que necessário; 4

1 to
15



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.656

φ
07

- c. convocar a Assembléia Geral que a Diretoria realizar;
- d. nomear, ouvida a Diretoria, comissões de caráter transitório ou delegados para representar o **INSTITUTO PHALA** em congressos ou solenidades;
- e. dirigir os negócios do **INSTITUTO PHALA**, assinar o seu expediente e, conjuntamente com o Tesoureiro, assinar cheques e ordens de pagamentos;
- f. assinar contratos e convênios, quando devidamente autorizado pela diretoria;
- g. representar **INSTITUTO PHALA**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, não podendo porém, sem autorização da Assembléia Geral, assumir responsabilidades, dispor do patrimônio social, renunciar direitos ou praticar atos em detrimento dos interesses da entidade;
- h. atribuir tarefas especiais aos demais membros da Diretoria;
- i. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social.

Art. 22º - Compete ao Vice-Presidente:

- a. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a. auxiliar o presidente, na parte administrativa, zelando pelo expediente da Diretoria;
- b. secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;
- c. manter em ordem e prazos, os arquivos e tarefas da secretária;
- d. organizar os trabalhos da secretária, atender a correspondência do **INSTITUTO PHALA**, atualizando o quadro de membros e associados;
- e. comunicar regularmente à presidência a frequência dos membros da Diretoria, para que se faça cumprir as disposições estatutárias;
- f. publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 24º - Compete ao Segundo Secretario:

- a. substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b. assumir o mandato, em caso de vacância, ate o seu termino;
- c. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretario.

Art. 25º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a. arrecadar e depositar a receita em, conta bancaria em nome do **INSTITUTO PHALA**;
- b. manter em ordem e sob sua guarda a escrituração da tesouraria;
- c. preparar balancetes mensais e o balanço geral anual do **INSTITUTO PHALA** para ser submetida à apreciação da Diretoria;
- d. executar tarefas correlatas indicadas pelo Presidente;
- e. acumular as funções de vice-presidente, em caso de vacância deste, durante o mandato da diretoria;
- f. assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o Presidente;
- g. arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro, mantendo em dia todas as escriturações devidamente comprovadas;

5

su ↓
K



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.656

08

- h. pagar as contas das despesas, autorizadas pelo presidente;
- i. apresentar relatório de despesas e receitas, sempre que forem solicitados;
- j. apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- k. conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário e os documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias.

Art. 26 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a. substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b. assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- c. prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 27º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

- § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. examinar os livros de escrituração da entidade;
- b. examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c. apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d. opinar sobre a aquisição de bens por parte da instituição;
- e. opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- f. requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
- g. contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- h. convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29º - Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- a. termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- b. contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- c. doações, legados e heranças;
- d. rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;

6

11
10



INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.656

09

- e. contribuição dos associados;
- f. recebimento de direitos autorais e publicações;
- g. promoção de cursos e/ou treinamentos.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio do **INSTITUTO PHALA** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos em dinheiro ou objetos.

Art. 31º - O **INSTITUTO PHALA** aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultados operacionais, integralmente no território nacional e na sua manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 32º - O **INSTITUTO PHALA** não poderá constituir patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituições sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

Art. 33º - O **INSTITUTO PHALA** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas dos seus patrimônios, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 34º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza qualificada nos termos da Lei 9.790/99 ou nos termos da legislação aplicável Lei 13.204/15, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social e devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 35º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. E em caso de dissolução da entidade seguir os termos da legislação aplicável Lei 13.204/15.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36º - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

- a. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras da Contabilidade;
- b. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de Termo de Parceria, conforme 7

Handwritten initials and a checkmark.

INSTITUTO PHALA

Centro de Desenvolvimento para Surdos

OSCIP Processo nº 08015.009587/2003-16
CNAS Resolução nº 102 / Processo nº 44006.001295/2002-27
CNPJ 03.677.800/0001-30
CMDCA nº 06/2012

Of. Reg. Pes. Jur. Itatiba/SP.
Microfilme nº 7.656

previsto em regulamento;

- d. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70º na Constituição Federal.

Parágrafo Único: O exercício fiscal do *INSTITUTO PHALA* compreende o período de 1 de Janeiro e 31 de Dezembro.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37º - O *INSTITUTO PHALA* será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: O patrimônio da entidade, em caso de dissolução, será destinado à outra entidade devidamente qualificada nos termos do artigo 34º deste estatuto.

Art. 38º - O presente Estatuto foi elaborado em 02 (duas) vias de igual teor, sendo uma das vias encaminhada aos Serviços de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica da Comarca de Itatiba.

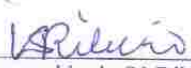
Art. 39º - Este Estatuto poderá ser reformado, parcial ou integralmente, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, conforme art. 15º, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

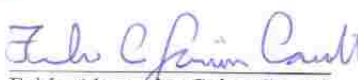
Art. 40º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.


Art. 41º - O *INSTITUTO PHALA* elege o fóro do município de Itatiba - SP para dirimir dúvidas pertinentes a entidade.

Art. 42º - O presente Estatuto está em plena conformidade com o Novo Código Civil.

Itatiba, 19 de abril de 2016.


Vera Aparecida de Sá Ribeiro
Presidente


Fabio Alexandre Gaion Casotti
1º Secretário


Leandro Augusto Gaboardi
Advogado
OAB/SP 295.888



Oficial de Registro das Pessoas Juridicas
 Avenida 29 de abril 369, Itatiba-SP
 Oficial: Luis Carmo Pascoal Fone(11) 4524-0745

Apresentado no dia 10/01/2017, protocolado e averbado
 em microfilme sob nº 7.656, Av.16/564 da 3ª Série.
 Itatiba, 11 de janeiro de 2017.

Total pago R\$ 45,21.
 Este valor incluir as custas
 devidas ao Estado e demais verbas.

[Handwritten signature]
 Aline Fernanda Favorito
 Autorizada

NOTARIATO
 NOTAS E PROTESTO
 ITATIBA/SP
 Kelly Fabiana Martins de Souza - Titular

Av. Vinte e Nove de Abril, 431 - Vila Santa Clara - CEP: 13256-600 - Itatiba/SP
 FONE: (11) 3183-0300 - E-mail: atendimento.notarialib@gmail.com

RECONHECIMENTO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO S/ TIPO(S) de:
 FABIO ALEXANDRE GATON CASOTTI, LEANDRO AUGUSTO GAROARDI E
 VERA APARECIDA DE SA RIBEIRO
 Itatiba, 23 de dezembro de 2016.
 Em test. _____ da verdade, P: 13

Bruna da Silva Gaia - ESCRIVENTE
 Vlr:R\$ 16,85. C:67965 Selo(s): 38904-0452A00, 58946-04500
 Valido somente com o selo de Autenticidade.

CA
 Primária Cartório
 Letras e Títulos
 Kelly

0452A0038904
 0452A0058946